



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho:

Atinente à categorias que têm direito à bónus de antiguidade.

Ministério do Trabalho:

Despachos:

Concernente à categorias ocupacionais que têm direito à bónus de antiguidade.

Determina a retirada definitiva a Albano dos Santos Jesus Domingos, da licença sobre a actividade de colocação de trabalhadores para a África do Sul (Agência ALGOS) e a reversão do património da mesma para o Estado.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 85-A/90:

Aprova o quadro actualizado de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Junho, conjugado com a Resolução n.º 1/90, de 4 de Junho, do Conselho Nacional da Função Pública, fixou que cada serviço do Estado elaborasse uma lista de ocupações com direito ao pagamento de bónus de antiguidade.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

No Ministério dos Negócios Estrangeiros têm direito ao bónus de antiguidade os funcionários que se encontrem nas seguintes categorias:

a) Na carreira diplomática:

- Embaixador de Moçambique.
- Embaixador.
- Ministro Plenipotenciário.
- Ministro Conselheiro.
- Primeiro-Conselheiro.
- Primeiro-Secretário de 1.ª
- Adido.

b) Na carreira de administração:

- Técnico superior de administração.
- Técnico principal de administração.
- Técnico de administração de 1.ª
- Aspirante.

c) Na carreira técnica:

- Especialista.
- Jurista A principal.
- Jurista B principal.
- Economista A principal.
- Economista B principal.
- Tradutor-intérprete A principal.
- Tradutor-intérprete B de 1.ª
- Tradutor-intérprete C de 2.ª
- Contabilista C principal.

d) Na carreira de secretariado:

- Secretário de direcção de 1.ª
- Dactilógrafo de 1.ª

e) Outras ocupações profissionais:

- Arquivista.
- Operador de rádio.
- Operador de cifras.
- Operador de telex.
- Fotógrafo.
- Operador de máquina de reprografia.
- Telefonista A.
- Condutor de automóveis pesados «A».

- Condutor de automóveis ligeiros.
- Carpinteiro A.
- Electricista A.
- Pintor.
- Canalizador.
- Cozinheiro A.
- Servente.
- Contínuo.
- Lavadeiro.
- Estafeta.
- Recepcionista.
- Guarda A.
- Jardineiro.
- Fiel de armazém.
- Governanta.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Maputo, 31 de Agosto de 1990 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pascoal Manuel Mocumbi*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Junho, fixou que cada serviço de Estado elaborasse uma lista de ocupação com direito ao pagamento de bónus de antiguidade.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

No Ministério do Trabalho e nas Direcções Provinciais, têm direito ao bónus de antiguidade os funcionários que se encontram nas seguintes categorias ocupacionais:

a) Na carreira de administração:

- Técnico superior de administração.
- Técnico principal com formação média.
- Técnico de administração de 2.ª com formação básica.
- Aspirante com nível do 2.º grau do Sistema Nacional de Educação.

b) Na carreira técnica:

- Especialista.
- Técnico «A» principal.
- Técnico «B» principal.
- Técnico «C» principal.
- Técnico «D» principal.
- Auxiliar técnico principal.

c) Nas carreiras técnicas específicas:

- Inspector do trabalho principal.
- Inspector «A» do trabalho de 2.ª
- Inspector «B» do trabalho principal.
- Inspector «B» do trabalho de 2.ª
- Subinspector «A» do trabalho principal.
- Subinspector «A» do trabalho de 2.ª
- Subinspector «B» do trabalho principal.
- Subinspector «B» do trabalho de 2.ª
- Colocador principal.
- Colocador de 2.ª

d) Na carreira de secretariado:

- Secretária de direcção de 1.ª

- Secretária de direcção de 2.ª com formação básica.
- Secretária de direcção de 2.ª com o nível elementar.

e) Outras ocupações profissionais:

- Operador de computador de 1.ª
- Bibliotecário de 1.ª
- Secretário da Comissão Nacional de Justiça no Trabalho.
- Secretário da Comissão Provincial de Justiça no Trabalho.
- Secretário da Comissão Local de Justiça no Trabalho.
- Mecanógrafo de 1.ª
- Arquivista de 1.ª
- Agente de compra de 1.ª
- Telefonista de 1.ª
- Oficial de diligências de 1.ª
- Operadores de máquinas reprodutoras de 1.ª
- Estafeta.
- Recepcionista.
- Contínuo.
- Servente.
- Mecânico de automóveis de 1.ª
- Electricista de 2.ª
- Pintor de automóveis de 1.ª
- Pintor de 1.ª
- Canalizador de 1.ª
- Condutor de automóveis ligeiros de 1.ª
- Condutor de automóveis de 1.ª
- Guarda de 1.ª
- Chefe de brigada de protecção.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 6 de Setembro de 1990. — O Ministro do Trabalho, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

Despacho

A Agência de Colocação de Trabalhadores para a África do Sul-ALGOS, de Albano dos Santos Jesus Domingos, foi intervencionada por despacho de 3 de Abril de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 43, de 11 de Abril, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada uma comissão administrativa para assegurar a sua gestão.

Por despacho de 6 de Julho de 1987, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 28, de 15 de Julho, foi nomeado um director que, por exoneração da comissão administrativa então em exercício, garante a gestão e funcionamento da referida Agência.

Albano dos Santos Jesus Domingos, que a partir de 1978 deixou de participar na vida da referida Agência, era simples titular de uma licença pessoal e intransmissível, renovável anualmente, para colocação de trabalhadores para a África do Sul.

Assim, sendo necessário regularizar a sua situação jurídica, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A retirada definitiva ao Albano dos Santos Jesus Domingos, da licença ao abrigo da qual exercia a activi-

dade de colocação de trabalhadores para a África do Sul através da referida Agência, mais conhecida por ALGOS.

2. A reversão para o Estado do património da Agência de Colocação de Trabalhadores para África do Sul - ALGOS, de Albano dos Santos Jesus Domingos, que igualmente deixa de ser designada por ALGOS.

3. Que o director então nomeado pelo despacho de 6 de Julho de 1987, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 28, de 15 de Julho, continue a garantir o funcionamento e gestão da Agência de Colocação de Trabalhadores para África do Sul (ex-ALGOS, de Albano dos Santos Jesus Domingos).

Ministério do Trabalho, em Maputo, 12 de Setembro de 1990. — O Ministro do Trabalho, *Aguar Jonçassane Reginaldo Real Mazula*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 85-A/90 da 19 de Setembro

Havendo necessidade de actualizar o quadro de pessoal deste Ministério, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 5/89, de 11 de Janeiro, de modo a satisfazer as necessidades que actualmente enfrenta e de forma a conter as nomenclaturas profissionais constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio e nos termos do n.º 3 do artigo 18 deste diploma legal, determino:

Único. É alterado o quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações, anexo a este diploma e dele faz parte integrante.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 22 de Maio de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.

Quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações

Designação	Número de lugares
A. Funções de direcção e chefia:	
Director Nacional	9
Director Nacional-Adjunto	8
Chefe de Departamento	30
Chefe de Gabinete	1
Chefe de Repartição	6
Chefe de Secção	15
Subtotal	69

Designação	Número de lugares
B. Categorias profissionais:	
Carreira de administração estatal:	
Técnico superior de administração	3
Técnico principal de administração	8
Técnico de administração de 1.ª	14
Técnico de administração de 2.ª	20
Primeiro-oficial de administração	30
Segundo-oficial de administração	18
Terceiro-oficial de administração	12
Aspirante	12
Subtotal	117
Carreira técnica:	
Especialista	6
Técnico «A» principal	4
Técnico «A» de 1.ª classe	5
Técnico «A» de 2.ª classe	10
Técnico «B» principal	10
Técnico «B» de 1.ª classe	4
Técnico «B» de 2.ª classe	10
Técnico «C» principal	30
Técnico «C» de 1.ª classe	10
Técnico «C» de 2.ª classe	11
Técnico «D» principal	26
Técnico «D» de 1.ª classe	16
Técnico «D» de 2.ª classe	11
Auxiliar técnico principal	10
Subtotal	163
Carreira de secretariado:	
Secretária de direcção de 1.ª	5
Secretária de direcção de 2.ª	3
Secretária-dactilógrafa	20
Dactilógrafa de 1.ª	10
Dactilógrafa de 2.ª	12
Escriturária-dactilógrafa	10
Subtotal	60
Outras ocupações profissionais:	
Arquivista	3
Estafeta	12
Contínuo	25
Servente	12
Empregado de balcão	2
Cozinheiro	1
Telefonista «A»	3
Jardineiro «A»	1
Operário «A»	3
Operário «C»	2
Condutor de automóveis pesados «A»	13
Condutor de automóveis pesados «B»	4
Condutor de automóveis pesados «C»	3
Recepcionista	1
Guarda	2
Subtotal	87
Total	535

Preço — 24,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE